Constou no Expediente
Em 05/09/1978
[illegible]

GOVÊRNO DA PARAÍBA

GG/266 - Ofício

IB/zml

João Pessoa, 31 de agosto de 1978

Ao Dep. de Coordenação Legislativa para cumprir o despacho do Presidente.
Em 05/09/78
Violeta Cavalcanti
Sub. Sec. Legislativa

Ao Expediente. Distribuidos os avulsos, vá à publicação, incluindo-se na pauta, pelo prazo Regimental.

Em 04/9/78

[illegible]
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Submeto à consideração dessa colenda Assembléia Legislativa o Projeto de Lei anexo, que "Reajusta vencimentos e salários dos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências", devidamente justificado pela Exposição de Motivos nº 01, de 11.08.1978, da Secretaria da Administração.

2. No uso da prerrogativa que me confere o art. 31, § 2º da Constituição do Estado, solicito que a matéria em estudo seja apreciada no prazo de trinta dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares os protestos da mais elevada estima e mui distinta consideração.

Dorgival Terceiro Neto
(Dorgival Terceiro Neto)
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Antônio Nominando Diniz
DD. Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado.

N E S T A

Remetido ao Subs. Legislativo
Em 15/09/1978
[illegible]
DIV. DEP. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01 Em, 11 de agosto de 1978.

Senhor Governador:

Cumprindo as determinações de Vossa Excelência, relativas ao reajustamento salarial do funcionalismo do Estado, apraz-nos encaminhar-lhe o resultado dos estudos respectivos, que incluem, também, uma visão da situação dos recursos de que dispõe o Estado para suportar os pesados encargos oriundos com a concessão do aumento.

2. Inicialmente, procuramos investigar o comportamento da receita do Erário Estadual neste exercício, a fim de detectar o volume dos recursos disponíveis para a cobertura do ônus financeiro, e, assim, podermos sugerir uma majoração em índices razoáveis e compatíveis com as necessidades e anseios da classe. As potencialidades e recursos de nosso Estado, reduzidos e comprometidos com um efetivo e vasto programa de obras, impedem e dominam a vontade superior, honesta e sincera,de conceder uma elevação de maior porte.

3. No entanto, estes empecilhos não devem afetar a linha diretriz da política de pessoal definida pelo Governo de Vossa Excelência. Durante essa gestão, moldou-se e se está implantando um moderno Plano de Classificação de Cargos, que ensejará futuramente, podemos afirmar, melhores condições para os servidores estaduais.

4. Ressaltamos ainda que melhor concedermos um aumento em limites realistas que permita ao Estado cumprir, como o vem fazendo nesta administração, seus compromissos patronais, religiosamente em dia.

Exmo. Sr.
Dr. IVAN BICHARA SOBREIRA
DD. Governador do Estado da Paraíba
N E S T A

5. A efetiva melhora salarial advirá com a implantação integral de todos os grupos ocupacionais que compõem o Plano de Classificação de Cargos.

6. Para o Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo e os Quadros Suplementares do Poder Executivo e da Secretaria do Tribunal de Justiça, após os estudos realizados, sugerimos o percentual uniforme de 42% de aumento, índice esse, ligeiramente superior ao decretado pelo Governo Federal no reajuste do Salário Mínimo.

7. Aos Grupos Magistério, Polícia Militar e aos Quadros Permanentes da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, propomos um percentual de 30%.

8. Aos Membros da Magistratura, do Ministério Público, do Grupo Serviços Jurídicos, bem como Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas, contemplados com substanciais aumentos no decorrer desta administração, sugerimos um reajuste de 30%, índice igual ao proposto para os Secretários de Estado e integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias.

9. Para os Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, Técnicos e Auxiliares de Controle Externo e Controle Interno, bem ainda o pessoal contratado pela legislação trabalhista e ocupantes de funções gratificadas e verba de gabinete, propomos um aumento de 20%.

10. Ao Quadro Suplementar do Magistério, sugerimos a concessão de um reajuste em índices situados entre 30% e 42%.

11. Para o Pessoal Inativo e Pensionistas do Estado, propomos aumento de 42%, excetuando-se os Inativos do Ministério Público e da Magistratura e Reformados da Polícia Militar que terão seus proventos revistos nas mesmas bases do concedido ao Pessoal da Ativa, de idêntica categoria.

12. Tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência que a vigência dos benefícios decorrentes do aumento ora proposto, seja estabelecida a partir de 01 de outubro do corrente.

13. Vale salientar que a efetivação dessa medida acarretará um ônus adicional na ordem de Cr$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) mensais para os cofres do Estado.

Sendo estas as indicações que tínhamos a apresentar, relativas ao aumento dos servidores públicos do Estado, e na expectativa da boa acolhida de Vossa Excelência, valemo-nos do ensejo para reiterar-lhe os protestos de nosso profundo respeito e distinguida consideração.

HOMERO LEAL
Secretário da Administração

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Secretário das Finanças

FRANCISCO SALES CARTAXO ROLIM
Secretário do Planejamento

5

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI nº 53/78

Reajusta vencimentos e salários dos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores dos níveis de vencimento dos Quadros Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado passam a vigorar de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3, do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º. Os valores dos níveis de vencimento dos Quadros Suplementar do Poder Executivo e da Secretaria do Tribunal de Justiça são reajustados de conformidade com a Tabela 4, do Anexo I.

Art. 3º. Os valores do vencimento e da gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão do Serviço Civil da Administração Direta e Direta Descentralizada do Poder Executivo são os constantes das Tabelas 1, 2, 3 e 4, do Anexo II.

Art. 4º. O vencimento e a gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas terão os seus valores fixados de acordo com o Anexo III, Tabelas 1 e 2.

Art. 5º. O vencimento dos cargos de Professor e dos Especialistas em Educação, de provimento efetivo, passam a ter os valores constantes do Anexo IV, Tabelas 1 e 2.

Art. 6º. Os valores do vencimento do pessoal que integra o Quadro Suplementar do Magistério - Regentes de Ensino e Assistentes em Educação - são fixados na conformidade do Anexo V, Tabelas 1 e 2.

Art. 7º. O vencimento dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros, Auditores, Procuradores e do Procurador Geral do Tribunal de Contas do Estado, dos membros da Justiça Militar e os subsídios mensais vitalíciosdos Ex-Governadores, fixados no art. 1º da Lei nº 3.792, de 15 de agosto de 1975, passarão a ter os valores constantes dos Anexos VI, Tabela Única; VII, Tabelas 1, 2 e 3; VIII, Tabela Única e IX, Tabela Única.

Art. 8º. O vencimento dos integrantes do Grupo Serviços Jurídicos, criado pela Lei nº 3.900/77 - Código SJ-300, são fixados de acordo com o Anexo X, Tabela Única.

Art. 9º. São fixados na forma do Anexo XI, Tabela Única, o vencimento dos Juízes e dos Desembargadores, a que se refere o art. 3º da Lei nº 3.793, de 15 de agosto de 1975 (Código de Direitos e Vantagens da Magistratura do Estado da Paraíba).

Art. 10. Os padrões de vencimento dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, dos Técnicos de Controle Interno, Auxiliar de Controle Interno e dos Técnicos de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado são os constantes do Anexo XII, Tabelas 1, 2 e 3.

Art. 11. O valor do soldo dos policiais-militares - ativos e reformados - são os constantes do Anexo XIII, Tabela Única, observado o Escalonamento Vertical de que trata o art. 108 da Lei nº 3.940, de 29 de novembro de 1977.

Art. 12. Os salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

§ 1º. Não farão jus ao reajustamento previsto neste artigo os servidores admitidos ou que tiverem seus contratos de trabalho renovados há menos de um (1) ano, contado da vigência desta lei, exceto os que percebem salário inferior ao mínimo vigente no Estado.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a majoração será automaticamente atribuída, à proporção que o servidor venha a completar um (1) ano da admissão ou renovação do contrato.

Art. 13. Os valores das funções gratificadas do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, do Magistério, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas vigorarão conforme o Anexo XIV, Tabelas 1, 2 e 3.

Art. 14. Os valores das gratificações pela representação de gabinete são majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 15. Os proventos do pessoal inativo da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Secretaria do Tribunal de Contas ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento).

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput do artigo os membros da Magistratura, do Ministério Público, da Justiça Militar e Procuradores, que têm os seus proventos regulados na forma do que dispõem as leis nºs 3.792/75 e 3.793/75, bem como os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. É fixado em Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), por dependente, o valor do Salário-Família, observado, para a sua concessão, o regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Art. 17. As pensões concedidas à conta do Tesouro do Estado são elevadas em 42% (quarenta e dois por cento).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os valores das pensões a que se refere o artigo não poderão ser inferiores a Cr$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros).

Art. 18. A partir da vigência desta lei não se aplicará aos ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, de provimento efetivo, o sistema de retribuição estabelecido no artigo 6º da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969.

Art. 19. A absorção de que trata o inciso III, do artigo 7º da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969, será apenas de 10% (dez por cento) do valor do reajustamento resultante da aplicação desta lei.

Art. 20. Os Agentes Fiscais que passaram para a inatividade, após o advento da Lei nº 3.600, de 14 de novembro de 1969, e antes da Lei nº 3.927, de 17 de outubro de 1977, terão seus proventos reajustados de acordo com os seguintes critérios:

I - inclusão nos proventos da gratificação de produtividade resultante da média de pontos obtida nos últimos doze (12) meses de atividade, considerando-se, para cada ponto, o valor vigente na data da publicação desta lei;

II - a média de que trata o inciso anterior não poderá ser inferior a cinqüenta (50) pontos.

Art. 21. Nos cálculos para aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 22. Os benefícios desta lei são devidos a partir de 1º de outubro de 1978.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar de até, Cr$ 497.000.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões de cruzeiros).

Art. 24. Esta lei entra em vigor em 1º de outubro de 1978, revogando as disposições em contrário.

DORGIVAL TERCEIRO NETO

GOVERNADOR

ANEXO I

Tabela 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

NIVEIS	SITUAÇÃO (Cr$)	
	ATUAL	NOVA
01	790,00	1.120,00
02	795,00	1.155,00
03	800,00	1.160,00
04	805,00	1.165,00
05	810,00	1.175,00
06	833,00	1.210,00
07	849,00	1.230,00
08	927,00	1.345,00
09	1.010,00	1.465,00
10	1.094,00	1.585,00
11	1.194,00	1.730,00
12	1.284,00	1.860,00
13	1.348,00	1.955,00
14	1.479,00	2.145,00
15	1.646,00	2.390,00
16	1.776,00	2.575,00
17	1.903,00	2.760,00
18	2.060,00	2.990,00

ANEXO I

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: TJ-ANM-500

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr$)	
	ATUAL	NOVO
3	1.950,00	2.535,00
2	1.690,00	2.200,00
1	1.495,00	1.945,00

ANEXO I

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TJ-ANS-400

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr$)	
	ATUAL	NOVO
5	3.289,00	4.275,00
4	2.730,00	3.550,00
3	2.366,00	3.075,00
2	2.080,00	2.705,00
1	1.820,00	2.365,00

ANEXO I

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-GSA-300

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr$)	
	ATUAL	NOVO
9	2.184,00	2.840,00
8	1.820,00	2.365,00
7	1.547,00	2.010,00
6	1.419,00	1.845,00
5	1.274,00	1.655,00
4	1.183,00	1.540,00
3	1.092,00	1.420,00
2	1.001,00	1.300,00
1	910,00	1.185,00

ANEXO I

Tabela 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CÓDIGO: TC-ANS-400

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr$)	
	ATUAL	NOVO
4	2.730,00	3.550,00
3	2.366,00	3.075,00
2	2.080,00	2.705,00
1	1.820,00	2.365,00

ANEXO I
Tabela 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: TC-SEA-300

NÍVEL	SITUAÇÃO (CR$)	
	ATUAL	NOVA
9	2.184,00	2.840,00
8	1.820,00	2.365,00
7	1.547,00	2.010,00
6	1.419,00	1.845,00
5	1.274,00	1.655,00
4	1.183,00	1.540,00
3	1.092,00	1.420,00
2	1.001,00	1.300,00
1	910,00	1.185,00

ANEXO I

Tabela 4

QUADRO SUPLEMENTAR

PODER EXECUTIVO - QSE
PODER JUDICIÁRIO - QSJ

NIVEIS	VENCIMENTO (Cr$) ATUAL	NOVO
01	790,00	1.120,00
02	795,00	1.155,00
03	800,00	1.160,00
04	805,00	1.165,00
05	810,00	1.175,00
06	833,00	1.210,00
07	849,00	1.230,00
08	866,00	1.255,00
09	887,00	1.285,00
10	915,00	1.325,00
11	933,00	1.355,00
12	950,00	1.375,00
13	973,00	1.410,00
14	994,00	1.440,00
15	1.010,00	1.465,00
16	1.033,00	1.500,00
17	1.055,00	1.530,00
18	1.078,00	1.565,00
19	1.094,00	1.585,00
20	1.115,00	1.615,00
21	1.136,00	1.645,00
22	1.155,00	1.675,00
23	1.176,00	1.705,00
24	1.194,00	1.730,00
25	1.206,00	1.750,00
26	1.228,00	1.780,00
27	1.245,00	1.805,00

continua

continuação

28	1.266,00	1.835,00
29	1.284,00	1.860,00
30	1.302,00	1.890,00
31	1.309,00	1.900,00
32	1.330,00	1.930,00
33	1.348,00	1.955,00
34	1.366,00	1.980,00
35	1.386,00	2.000,00
36	1.403,00	2.035,00
37	1.415,00	2.050,00
38	1.428,00	2.070,00
39	1.457,00	2.115,00
40	1.465,00	2.125,00
41	1.479,00	2.145,00
42	1.501,00	2.175,00
43	1.508,00	2.190,00
44	1.524,00	2.210,00
45	1.542,00	2.235,00
46	1.555,00	2.255,00
47	1.577,00	2.290,00
48	1.591,00	2.310,00
49	1.599,00	2.320,00
50	1.617,00	2.345,00
51	1.629,00	2.362,00
52	1.645,00	2.385,00
53	1.664,00	2.415,00
54	1.680,00	2.435,00
55	1.683,00	2.450,00
56	1.699,00	2.470,00
57	1.712,00	2.485,00
58	1.729,00	2.510,00
59	1.747,00	2.535,00
60	1.760,00	2.555,00
61	1.763,00	2.560,00
62	1.776,00	2.575,00
63	1.790,00	2.595,00
64	1.807,00	2.620,00
65	1.820,00	2.639,00

continua

conclusão

66	1.824,00	2.645,00
67	1.840,00	2.670,00
68	1.861,00	2.700,00
69	1.878,00	2.725,00
70	1.883,00	2.730,00
71	1.892,00	2.745,00
72	1.902,00	2.760,00
73	1.919,00	2.785,00
74	2.198,00	3.190,00
75	2.918,00	4.230,00
76	3.643,00	5.280,00
77	4.365,00	6.330,00
78	5.092,00	7.390,00
79	6.367,00	9.230,00

ANEXO II

Tabela I

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃP DIRETA DO PODER EXECUTIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR (CR$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SE-1	15.600,00	15.600,00
SE-2	10.725,00	10.725,00
C-1	9.100,00	9.100,00
C-2	7.800,00	7.800,00
C-3	6.500,00	6.500,00
C-4	3.900,00	3.900,00
C-5	2.340,00	2.340,00
C-6	2.080,00	2.080,00
C-7	1.755,00	1.755,00
C-8	1.365,00	1.365,00
C-9	1.105,00	1.105,00

ANEXO II

Tabela 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CODIGO: DAS-100

NIVEIS	VALOR (Cr$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DAS-1	13.000,00	13.000,00
DAS-2	11.700,00	11.700,00
DAS-3	10.400,00	10.400,00
DAS-4	9.100,00	9.100,00
DAS-5	7.800,00	7.800,00
DAS-6	6.500,00	6.500,00

ANEXO 2

Tabela 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

CÓDIGO: DAI-200

	VALOR (CR$)	
NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DAI-1	5.200,00	5.200,00
DAI-2	4.550,00	4.550,00
DAI-3	3.900,00	3.900,00
DAI-4	3.250,00	3.250,00
DAI-5	2.600,00	2.600,00
DAI-6	1.950,00	1.950,00

ANEXO II
TABELA 4

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTERIO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR (Cr$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
MC-7	2.510,00	2.510,00
MC-6	2.970,00	2.970,00
MC-5	3.420,00	3.420,00
MC-4	4.180,00	4.180,00
MC-3	4.560,00	4.560,00
MC-2	5.070,00	5.070,00
MC-1	6.340,00	6.340,00

ANEXO III

Tabela 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CODIGO:TJ-DAS-100

NÍVEL	VALOR (CR$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	11.700,00	11.700,00
2	9.100,00	9.100,00
3	7.800,00	7.800,00
4	6.500,00	6.500,00
5	3.900,00	3.900,00

ANEXO III

Tabela 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CODIGO:TJ-GAA-200

NÍVEL	VALOR (CR$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	6.500,00	6.500,00
2	4.550,00	4.550,00

ANEXO III

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CODIGO:TC-DAS-100

NÍVEL	VALOR (CR$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	11.700,00	11.700,00
2	9.100,00	9.100,00
3	7.800,00	7.800,00
4	6.500,00	6.500,00
5	3.900,00	3.900,00

ANEXO III

Tabela 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TC-AAA-200

NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1	6.500,00	6.500,00
2	4.550,00	4.550,00

ANEXO IV

Tabela 1

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PROFESSORES

CLASSES	REGIME DE TRABALHO	NIVEIS I	II	III	IV
A	T-20	1.495,00	1.568,00	1.644,00	1.718,(
B	T-16	1.642,00	1.722,00	1.806,00	1.886,(
	T-20	2.052,00	2.153,00	2.257,00	2.358,(
	T-32	3.284,00	3.444,00	3.612,00	3.772,(
	T-40	4.104,00	4.306,00	4.514,00	4.716,(
C	T-16	2.006,00	2.106,00	2.207,00	2.306,(
	T-20	2.509,00	2.632,00	2.760,00	2.883,(
	T-32	4.012,00	4.212,00	4.414,00	4.612,(
	T-40	5.018,00	5.264,00	5.520,00	5.766,(
D	T-16	2.372,00	2.488,00	2.609,00	2.726,
	T-20	2.965,00	3.111,00	3.262,00	3.407,
	T-32	4.744,00	4.976,00	5.218,00	5,452,
	T-40	5.930,00	6.222,00	6.524,00	6.814,
E	T-16	2.736,00	2.872,00	3.010,00	3.145,
	T-20	3.420,00	3.589,00	3.763,00	3.931,
	T-32	5.472,00	5.744,00	6.020,00	6.290,
	T-40	6.840,00	7.178,00	7.526,00	7.862,

27

ANEXO IV

TABELA 2

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

CARGOS	REGIME DE TRABALHO	NIVEIS			
		I	II	III	IV
Supervisor de Ensino de 1º Grau	T-20	2.509	2.632	2.760	2.883
	T-40	5.018	5.264	5.520	5.766
SUPERVISOR DE ENSINO DE 2º GRAU	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
INSPETOR DE ENSINO	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
ORIENTADOR EDUCACIONAL	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
TECNICO DE ENSINO DE 1º GRAU	T-20	2-509	3.632	2.760	2.883
	T-40	5.018	5.264	5.520	5.766
TECNICO DE ENSINO DE 2º GRAU	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
PSICOLOGO EDUCACIONAL	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862
PLANEJADOR EDUCACIONAL	T-20	3.420	3.589	3.763	3.931
	T-40	6.840	7.178	7.526	7.862

ANEXO V

Tabela 1

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTERIO

REGENTES DE ENSINO

CLASSES	REGIME DE TRABALHO	VALOR HORA AULA	SALARIO BASE
RE-1		12,45	1.120,00
RE-2		12,86	1.155,00
RE-3	T-20	13,29	1.195,00
RE-4		13,84	1.245,00
RE-5		14,39	1.295,00
	T-16		1.200,00
RE-6	T-20	16,68	1.501,00
	T-32		2.400,00
	T-40		3.002,00
	T-16		1.336,00
RE-7	T-20	18,56	1.670,00
	T-32		2.672,00
	T-40		3.340,00
	T-16		1.410,00
RE-8	T-20	19,59	1.763,00
	T-32		2.820,00
	T-40		3-526,00
	T-16		1.667,00
RE-9	T-20	23,16	2.084,00
	T-32		3.334,00
	T-40		4.168,00
	T-16		1.825,00
RE-10	T-20	25,35	2.281,00
	T-32		3.650,00
	T-40		4.562,00

ANEXO V [illegible]

Tabela 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTERIO

ASSISTENTES EM EDUCAÇÃO

CARGO	REGIME DE TRABALHO (CARGA HORARIA)	SALARIO BASE
SUPERVISOR DE ENSINO	T-20	1.645,00
	T-40	3.290,00

ANEXO VI

Tabela Única

MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR$)
MP-4	31.200,00
MP-3	26.208,00
MP-2	22.014,00
MP-1	18.491,00
MP-Promotor de Justiça Substituto	11.700,00

ANEXO VII

Tabela 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS VITALÍCIOS

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$)
TC-16	31.200,00

ANEXO VII

Tabela 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR$)
TC-15	26.208,00

ANEXO VII

Tabela 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
TCC-1	13.000,00	13.000,00

ANEXO VIII

Tabela Única

JUSTIÇA MILITAR

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR$)
JM-3	26.208,00

ANEXO IX

Tabela Única

SUBSÍDIOS MENSAIS E VITALÍCIOS

SITUAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (CR$)
Ex-Governador	PG-4	31.200,00

ANEXO X

Tabela Única

GRUPO: SERVIÇOS JURIDICOS

CODIGO: SJ-300

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
SJ-301	26.208,00	27.456,00	28.704,00	29.952,00	31.200,00
SJ-302	26.208,00	27.456,00	28.704,00	29.952,00	31.200,00
SJ-303	26.208,00	27.456,00	28.704,00	29.952,00	31.200,00
SJ-304	11.700,00	12.220,00	12.805,00	13.364,00	13.910,00

ANEXO XI

Tabela Única

PODER JUDICIÁRIO

MAGISTRATURA

SIMBOLO	VENCIMENTO (Cr$)
PJ-4	31.200,00
PJ-3	26.208,00
PJ-2	22.014,00
PJ-1	18.491,00

ANEXO XII

Tabela 1

AGENTES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTOS (Cr$)
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-1	2.616,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-2	3.139,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-3	3.927,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-4	4.800,00
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	AF-5	6.108,00

ANEXO XII

Tabela 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTOS (CR$)
Técnico de Controle Interno	A	16.395,00
Técnico de Controle Interno	B	19.670,00
Auxiliar de Controle Interno	A	8.195,00
Auxiliar de Controle Interno	B	9.835,00

ANEXO XII

Tabela 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO (CR$)
Técnico de Controle Externo	A	16.395,00
Técnico de Controle Externo	B	19.670,00
Auxiliar de Controle Externo	A	8.195,00
Auxiliar de Controle Externo	B	9.835,00

ANEXO XIII

Tabela Única

POLICIA MILITAR DO ESTADO

POSTO OU GRADUAÇÃO	SIMBOLO	ESCALONAMENTO	VALOR DO SOLDO
CORONEL	PM-14	1.000	6.630,00
TENENTE-CORONEL	PM-13	913	6.053,00
MAJOR	PM-12	836	5.542,00
CAPITÃO	PM-11	720	4.773,00
1º TENENTE	PM-10	579	3.838,00
2º TENENTE	PM-9	521	3.454,00
ASP. A OFICIAL	PM-8	501	3.321,00
ALUNO 3º ANO	PM-	128	848,00
ALUNO 1º/2º ANO	PM-	77	510,00
SUB-TENENTE	PM-7	501	3.321,00
1º SARGENTO	PM-6	450	2.983,00
2º SARGENTO	PM-5	386	2.559,00
3º SARGENTO	PM-4	348	2.307,00
CABO	PM-3	250	1.657,00
SOLDADO	PM-2	210	1.392,00
RECRUTA	PM-1	180	1.193,00